



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre
cumprimento da Lei 2.745/2019, que dispõe
sobre o Programa Ecocidadão nas unidades
escolares municipais de Cáceres.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a existência e vigência da lei 2.745/2019, que dispõe sobre o Programa Ecocidadão nas unidades escolares municipais de Cáceres, vimos requerer:

1. Relação das Escolas onde o programa tenha sido aderido, desde a vigência da lei;
2. Registros das atividades desempenhadas na execução do programa;

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 24 de maio de 2024.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 2.745, de 30 de abril de 2019, estabelece o Programa Ecocidadão nas escolas municipais de Cáceres, MT, como um tema transversal desde a educação infantil até a educação de jovens, em parcerias. A iniciativa visa integrar a educação ambiental ao currículo escolar, promovendo a conscientização sobre questões ambientais locais, especialmente a preservação do Rio Paraguai.

O programa organiza uma série de atividades educacionais, incluindo palestras, oficinas e ações práticas, que incentivam a proteção das águas, do solo, da fauna e flora, além de tratar da poluição do ar e do saneamento básico. Também destaca a importância do conhecimento e avaliação das ações ambientais propostas pelo Plano Diretor e pela Agenda 21, um plano de ação global para o desenvolvimento sustentável.

Essa lei é importante para formar cidadãos mais conscientes e responsáveis ambientalmente, engajando não apenas os alunos, mas toda a comunidade escolar e local. Ao focar problemas ambientais críticos conforme a sazonalidade, como as queimadas durante a seca, e manter a constante conscientização sobre a preservação do Rio Paraguai, o programa promove uma educação ambiental prática e relevante.

A importância dessa lei reside na sua capacidade de criar uma cultura de respeito e proteção ao meio ambiente desde cedo, preparando as futuras gerações para enfrentar os desafios ambientais com conhecimento e proatividade. Além disso, ao envolver a comunidade escolar e a sociedade civil, a lei fortalece a colaboração e o senso de responsabilidade coletiva, fundamentais para a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida em Cáceres.

JUSTIFICATIVA

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores